

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

ANEXO

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.007159/2013-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.817, de 18 de dezembro de 2012, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	33.541.368/0001-16	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Delmiro Gouveia	333	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Edifício André Falcão	San Martin	50.761-901
08 Município	09 UF	10 Telefone
Recife	PE	(81) 3229-2330
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforço na Linha de Transmissão, em 230 kV, Itabaiana - Itabaianinha (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.817, de 18 de dezembro de 2012).	
Descrição do Projeto	Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Linha de Transmissão, em 230 kV, Itabaiana - Itabaianinha, compreendendo: I - Recapitação da Linha de Transmissão, em 230 kV, Itabaiana - Itabaianinha, Circuito Simples, Cabo 636 MCM, com setenta e seis quilômetros e oitocentos metros de extensão, contemplando instalação e/ou substituição de Estruturas e de Cabos Condutores e Para-Raios.	
Período de Execução	De 15/01/2013 a 15/01/2015.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Itabaiana, Campo do Brito, Salgado, Lagarto, Boquim, Pedrinhas, Arauá e Itabaianinha, Estado de Sergipe.	
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: João Bosco de Almeida	CPF: 059.132.414-87.	
Nome: Antonio Varejão de Godoy	CPF: 353.308.644-53.	
Nome: Denilson Veronese da Costa	CPF: 025.971.457-78.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	5.008.796,34.	
Serviços	1.584.204,05.	
Outros	
Total (1)	6.593.000,39.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	4.545.482,68.	
Serviços	1.515.160,89.	
Outros	
Total (2)	6.060.643,57.	

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome****CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PAUTA DA 221ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 8, 9 E 10 DE ABRIL DE 2014**

08/04/2014 - Comissões Temáticas
9h às 16h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social, Análise dos dados do Censo/SUAS 2013- Módulo Conselho- CEAS e CAS/DF, e outros.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social, Apresentação pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/SNAS/MDS, com as informações trimestrais sobre o processo de certificação de entidades de assistência social, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS nº 18/2011, e outros.
9h às 13h

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social, continuação da construção coletiva do processo de Reconhecimento dos Trabalhadores de Nível Fundamental e Médio do SUAS, e outros.

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, Análise do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do FNAS - exercício 2014 - 1º trimestre, conforme disposto no item VII, art.19, da LOAS, e outros.
14h às 16h

Reunião conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
16h às 18h

Reunião da Presidência Ampliada
09/04/2014 - Plenária
9h às 09h15

Aprovação da ata da 219ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 220ª Reunião Ordinária
09h15 às 10h30

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros
10h30 às 12h

Apresentação da minuta de decreto referente ao processo eleitoral da sociedade civil - SNAS e CONJUR/MDS
14h às 14h30

Apresentação das telas do Sistema do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS - DRSP/SNAS
14h30 às 15h

Relato da Comissão Eleitoral
15h às 16h

Relato da Comissão de acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
16h às 18h

Relato da reunião conjunta da Comissão de Política e Comissão de Financiamento
10/04/2014
9h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada.

10h30 às 12h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
14h às 15h30
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
15h30 às 17h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º - Os arts. 1º, 3º, 9º, 12, 13, 14, 15, 16, 22 e 23 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
Parágrafo único. Os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil serão cofinanciados para realização de ações estratégicas com foco na erradicação do trabalho infantil, de acordo com pactuação dos critérios de partilha, realizada pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT. (N.R.).

Art. 3º Os Municípios e Distrito Federal abrangidos pelo parágrafo único do art. 1º serão cofinanciados pelo prazo de três anos para o cumprimento das ações estratégicas, a partir da adesão ao cofinanciamento federal.

Parágrafo único. Consideram-se estratégicas as ações constantes nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução.

Art. 9º.....

II -

b) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e
c) ações estratégicas pactuadas com Estados e Municípios;
Art.12.....

VI - monitoramento das ações estratégicas do PETI nos Estados, Municípios e Distrito Federal por meio dos Sistemas de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

VII - estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos federais que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;

VIII - apoio à realização de audiências públicas para pactuação de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, com os Municípios e Distrito Federal;

IX - apoio técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a utilização do Cadastro Único e de sistemas pertinentes ao Programa;

Art. 13.

I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações estratégicas;

VIII - mobilização e realização das audiências públicas com os Municípios;

X - acompanhamento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil nos Municípios;

Art. 14.

I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações estratégicas;

III - participação na mobilização e nas audiências públicas;

XI - planejamento e execução das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil no Município ou Distrito Federal; e

Art. 15. Os Municípios e Distrito Federal serão considerados como alta incidência de trabalho infantil, para efeito de cofinanciamento no exercício de 2014, quando apresentarem:

I - mais de 400 (quatrocentos) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE; ou

II - crescimento de 200 (duzentos) casos de trabalho infantil entre o Censo Demográfico IBGE de 2000 e de 2010;

Art. 16. O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas do PETI observará o Porte dos Municípios, conforme a seguir:

I - Pequeno Porte I: cofinanciamento federal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II - Pequeno Porte II: cofinanciamento federal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III - Médio Porte: cofinanciamento federal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV - Grande Porte: cofinanciamento de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais); e

V - Metrópoles: cofinanciamento federal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil). (N.R.)

Art.22.....

§ 2º Os gestores encaminharão a proposta de aceite formal para a deliberação dos respectivos Conselhos de Assistência Social.